PROJETO DE LEI Nº 1.589, DE 26 DE MAIO DE 2025.

**Autoriza a contratação temporária de servidores, por excepcional interesse público, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 65, inciso IX da Lei Orgânica do Município, com redação da Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 15 de outubro de 2024, e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986, de 10 de outubro de 2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, para a categoria funcional, com a carga horária semanal, quantidade de vagas e vencimentos, conforme a tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Categoria Funcional | Carga horária semanal | Quantidade | Vencimento mensal (R$) |
| Operador de Unidade de Britagem | 40 horas | 1 | R$ 2.372,61 |

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será regida pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), com as atribuições requisitos para provimento previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3ºAs contratações de que tratam esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1.051, de 18 de novembro de 2015, com as alterações da Resolução nº 1.117, de 27 de novembro de 2019, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, ou mediante aproveitamento de candidatos classificados em processos seletivos em vigência realizados pela Administração Municipal.

Art. 4ºOs contratos de que tratam esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 5ºAs despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários das Secretarias Municipais nas quais os servidores contratados serão lotados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 26 de maio de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,

Prefeito Municipal.

**ANEXO I - Lei Municipal nº 1.589/2025**

**CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE UNIDADE DE BRITAGEM**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 06**

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Operar a Unidade de Britagem Municipal, realizando serviços de manutenção e limpeza geral dos equipamentos;

b) Descrição Analítica: Executar as atividades relativas à britagem de pedras, operando máquinas de britar e similares, tais como controlar equipamentos de britagem, como britadores de mandíbula, britadores de impacto e britadores de cone, para reduzir o tamanho de materiais como rochas e minérios, manejando os seus comandos, executando as tarefas de ligação, religação e desligamento; executar os serviços de manutenção e limpeza geral do britador, zelando pelo seu bom funcionamento; trocar correias, executar o engraxamento e limpeza diária do britador; executar outras tarefas afins; cumprir e fazer cumprir as normas do setor e executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

Condições de trabalho:

1. Horário de trabalho: Carga horária semanal de 40 horas;
2. Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 4ª série do ensino fundamental;

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.589/2025.**

Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei solicita autorização legislativa para contratação temporária de servidor para o cargo de Operador de Unidade de Britagem, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

O Município de Estrela Velha acaba de investir mais de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na implantação de uma unidade de britagem, na localidade de Rincão São Luiz, onde está finalizando a instalação de rede elétrica e transformador para o funcionamento dos equipamentos de britagem.

Esse equipamento foi idealizado para que o Município possa realizar a britagem de pedras, que serão utilizadas na recuperação e manutenção das estradas municipais, buscando maior durabilidade e segurança para os Munícipes que trafegam por elas.

Agora com o equipamento instalado e pronto para funcionamento, precisamos da contratação de um profissional que faça a operação do equipamento, conforme atribuições previstas neste projeto, pois trata-se de um equipamento novo, para o qual não possuímos nenhum profissional em nosso quadro de servidores.

Pelo exposto, consideramos demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste projeto de lei, o que justifica a solicitação de aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 26 de maio de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,

Prefeito Municipal.